



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para permitir a retirada do sobrenome de genitor do registro civil de nascimento em casos comprovados de abandono afetivo ou ausência prolongada de vínculo parental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 57-A:

“Art. 57-A. A exclusão do sobrenome de genitor do registro civil da pessoa com plena capacidade civil poderá ser requerida mediante decisão judicial, quando comprovado abandono parental ou ausência prolongada de vínculo socioafetivo.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se abandono parental ou ausência de vínculo socioafetivo a interrupção injustificada de convivência e de assistência afetiva por prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ 2º A comprovação das situações descritas no caput deverá ser instruída com prova documental, testemunhal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

ou laudo psicossocial elaborado por equipe multiprofissional.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo mantém a obrigatoriedade de decisão judicial, não se aplicando a via extrajudicial prevista na Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, para esta hipótese específica.

§ 4º A exclusão de sobrenome prevista neste artigo não altera a filiação jurídica nem afasta direitos e deveres decorrentes da relação de parentesco.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nome civil constitui elemento essencial da identidade da pessoa, desempenhando papel fundamental na formação da personalidade, na identificação social e no exercício de direitos. A legislação brasileira admite a alteração do nome em diversas hipóteses, especialmente quando presentes motivos justificáveis, conforme previsto na Lei de Registros Públicos.

Nos últimos anos, a jurisprudência brasileira passou a reconhecer situações em que pessoas buscam excluir o sobrenome de genitores que, ao longo de suas vidas, mantiveram relação marcada pelo abandono parental ou pela completa ausência de vínculo socioafetivo. Em tais casos, o sobrenome associado ao genitor pode representar fonte de sofrimento psicológico, constrangimento ou ruptura com a identidade construída pelo indivíduo.

Apesar de decisões judiciais já admitirem a exclusão de sobrenome em situações excepcionais, a legislação atual não prevê de forma expressa essa hipótese. A ausência de previsão legal específica gera





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

insegurança jurídica e tratamento desigual entre casos semelhantes, dependendo muitas vezes da interpretação adotada por cada magistrado.

A presente proposta busca suprir essa lacuna normativa ao prever expressamente a possibilidade de exclusão do sobrenome de genitor em situações de abandono parental comprovado, desde que mediante decisão judicial. A exigência de apreciação judicial garante a análise cuidadosa das circunstâncias do caso concreto e evita o uso indevido do instituto.

Importa ressaltar que a proposta não altera a filiação jurídica nem afeta direitos e deveres decorrentes da relação de parentesco, como obrigações alimentares ou direitos sucessórios. O objetivo da medida é exclusivamente permitir a adequação do nome civil à realidade afetiva e identitária da pessoa, preservando sua dignidade e autonomia pessoal. Dessa forma, a iniciativa busca conferir maior segurança jurídica ao tratamento da matéria, harmonizando a legislação com a evolução da jurisprudência e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à identidade individual.

Assim, diante da relevância da matéria e da necessidade de aperfeiçoamento da legislação de registros públicos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262433960300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

